



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.641/93

"CRIA CARGOS NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO PREVISTO NO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 2.279/90"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado e incluído no "Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo", previsto no artigo 3º, da Lei Municipal 2.279/90 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais), os cargos abaixo relacionados, com o respectivo Padrão de Vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Número	Padrão
- Agente Fiscal da Receita Municipal	03	20

ARTIGO 2º - Fica incluído aos Anexos da Lei Municipal 2.279/90, as atribuições do cargo criado no artigo anterior, as quais seguem em anexo.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de junho de 1993.

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Categoria Funcional: AGENTE FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL

Padrão de Vencimento: 20

Atribuições:

a) Descrição Sintética: efetuar sindicâncias e diligências no sentido de orientar, fiscalizar e fazer cumprir as disposições legais aos contribuintes alcançados pela competência tributária municipal;

b) Descrição Analítica: executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; visitar contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais; proceder revisões fiscais; proceder à cobrança de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como das multas respectivas, quando houver, nos casos de diversões públicas quando, por sua peculiaridade, a cobrança for realizada no próprio local da diversão; orientar contribuintes sobre os dispositivos da legislação tributária do Município; intimar contribuintes ou responsáveis; lavrar autos de infração às normas legais; proceder quaisquer diligências exigidas pelo serviço; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.

b) Especial: o exercício do cargo prevê a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos;

b) Instrução: Curso Superior de Ciências Contábeis, Atuariais, Econômicas, Administração Pública ou de Empresas ou de Ciências, Jurídicas e Sociais e Engenharia Civil.

A:

Jan